



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de agosto de 2021



Série

Número 142

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 724/2021

Aprova a adenda a um contrato de patrocínio celebrado na data, com a entidade denominada CISSM - Colégio Internacional Sharing School - Madeira, Lda., de modo a comparticipar no funcionamento do estabelecimento de educação e ensino Colégio Internacional Sharing School.

Resolução n.º 725/2021

Aprova as adendas a vários contratos simples celebrados nas datas, com várias entidades, de modo a comparticipar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nos estabelecimentos de educação/ensino e das mensalidades das crianças para apoio às famílias.

Resolução n.º 726/2021

Aprova as adendas a vários acordos de cooperação celebrados nas datas, com várias instituições, de modo a comparticipar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nas instituições e das mensalidades das crianças para apoio às famílias.

Resolução n.º 727/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa da Madeira dos Açores (C.M.A.), destinado a comparticipar despesas de investimento.

Resolução n.º 728/2021

Aprova a proposta de decreto legislativo regional que adapta a aplicação do Estatuto do Antigo Combatente, aprovado pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, à realidade da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 729/2021

Mandata a Diretora Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação, Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas, para, em nome e em representação da Região, participar na Assembleia Geral de acionistas da sociedade denominada EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., que terá lugar na sua sede social, no dia 18 de agosto de 2021, pelas 11 horas.

Resolução n.º 730/2021

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 12.400,00 das parcelas de terreno n.ºs 21 e 24, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da E.R. 203 - Carreiras”.

Resolução n.º 731/2021

Autoriza o subarrendamento da fração autónoma de tipologia T2, localizada na Rua Dom João, 6 e 8, Edifício D. João, Bloco B4 - 4.ºJ, freguesia do Imaculado Coração de Maria, município do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 1666 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 82/19870213-J4, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 6, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 23/08/1984, pertencendo-lhe o estacionamento BN e o estacionamento 13.

Resolução n.º 732/2021

Autoriza a cessão, a título precário e gratuito, às Associações denominadas “Opus Gay” e “Rede Ex aequo”, de um espaço localizado no rés-do-chão do “Centro Cívico de Animação e Cultura Edmundo Bettencourt”, localizado à Rua Latino Coelho, com os n.ºs 55 a 67 de polícia, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Resolução n.º 733/2021

Altera o anexo da Resolução n.º 637/2021, de 9 de julho que autoriza o subarrendamento da moradia de tipologia T3, localizada à Rua Pedro José Ornelas, n.º 6 B, Casa 2, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, e aprova a respetiva minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, correspondente.

Resolução n.º 734/2021

Aprova as adendas a vários contratos de associação celebrados nas datas, com várias entidades, de modo a compartilhar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nos estabelecimentos mencionados, atendendo à legislação superveniente à celebração dos contratos iniciais.

Resolução n.º 735/2021

Autoriza a celebração de contrato-programa com a entidade denominada Associação Pontassolense dos Criadores de Gado Bovino da Lombada e Ribeira da Tabua, A.P.L. tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2021.

Resolução n.º 736/2021

Autoriza a celebração de contrato-programa com a entidade denominada Cooperativa de Criadores de Gado das Serras das Freguesias do Seixal e da Ribeira da Janela, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2021.

Resolução n.º 737/2021

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a entidade denominada ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a proceder à redução da comparticipação financeira atribuída.

Resolução n.º 738/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada ACAPORAMA, de modo a assegurar a prossecução do projeto denominado “Inclusão Digital”, destinado a atribuir equipamentos e serviços informáticos aos agregados familiares mais carenciados e aos alunos que não possuem capacidades económicas para os adquirir individualmente ou que não tenham em número suficiente para a realidade de utilizadores, no âmbito da pandemia da doença da COVID-19.

Resolução n.º 739/2021

Altera o n.º 8 da Resolução n.º 588/2020, de 11 de agosto, que determina a constituição da Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Regional de Emprego (PRE), no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Resolução n.º 740/2021

Altera as alíneas h) e l) do n.º 1 da Resolução n.º 601/2020, de 14 de agosto que determina a constituição da Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Regional de Emprego (PRE), no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Resolução n.º 741/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a assegurar a prossecução

de um projeto de natureza social, denominado “Ao Encanto da Natureza”, destinado a apoiar nomeadamente a população idosa, de modo a fazer face aos novos desafios apresentados pela pandemia da doença da COVID-19, procurando combater o isolamento social.

Resolução n.º 742/2021

Prorroga por mais um ano, a contar de 19 de agosto de 2021, a suspensão parcial do PUA - Plano de Urbanização do Amparo, determinada pela Resolução n.º 152/2019, de 25 de março, assim como as medidas preventivas a que ficou sujeita a área afeta a essa suspensão.

Resolução n.º 743/2021

Prorroga por mais um ano, a contar de 27 de agosto de 2021, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Funchal, determinada pela Resolução n.º 174/2019, de 2 de abril, assim como as medidas preventivas a que ficou sujeita a área afeta a essa suspensão.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 724/2021

Considerando que através da Resolução n.º 720/2020, de 24 de setembro, foi aprovada a celebração de um contrato de patrocínio entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e a CISSM - Colégio Internacional Sharing School Madeira, Lda. para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a que o estabelecimento de educação e ensino possa desenvolver os planos curriculares alternativos;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível de alteração do número de crianças e alunos, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato de patrocínio inicial;

2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta do contrato de patrocínio inicial, é a constante no quadro seguinte:

DATA CELEBRAÇÃO CONTRATO INICIAL	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	RESOLUÇÃO Nº	ENTIDADE BENEFICIÁRIA/ ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	VALOR € A ACRESCEER AO CONTRATO PATROCÍNIO INICIAL ANO ECONÓMICO 2021-FUNCIONAMENTO
28/09/2020	D.04.01.02.QV.S0	720/2020	CISSM – Colégio Internacional Sharing School - Madeira, Lda.	23 328,00 €

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida adenda ao contrato de patrocínio inicial que se reporta ao ano escolar de 2020/2021 e vigora por três meses a contar da data da sua assinatura, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

4. A despesa resultante da adenda ao contrato de patrocínio inicial a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.0.01.01.02 e classificação económica referida no ponto 2 da presente Resolução (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 725/2021

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta estão cumpridas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, aprovar a adenda a um contrato de patrocínio celebrado na data, com a entidade e aprovado pela Resolução referida no ponto 2, de modo a participar no funcionamento do estabelecimento de educação e ensino Colégio Internacional Sharing School, de acordo com o critério estipulado no Despacho Conjunto n.º 89/2020, de 9 de setembro.

Considerando que através das Resoluções n.º 690/2020, de 10 de setembro, foi aprovada a celebração de vários contratos simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível de alteração do número de crianças e alunos, das alterações legislativas, atualizações das remunerações e ao nível das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se

premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato simples inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta estão cumpridas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma

da Madeira para 2021, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, aprovar as adendas a vários contratos simples celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a compartilhar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nos estabelecimentos de educação/ensino e das mensalidades das crianças para apoio às famílias.

2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos contratos simples iniciais, é a constante no quadro seguinte:

DATA CELEBRAÇÃO CONTRATO INICIAL	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	RESOLUÇÃO Nº	ENTIDADE BENEFICIÁRIA/ ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	VALOR € A ACRESCER AO CONTRATO SIMPLES INICIAL ANO ECONÓMICO 2021
15/09/2020	D.04.07.01.PB.S0	690/2020	Prov.Coração de Mª da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Srª das Vitórias - Colégio de Sta Teresinha	33 300,00 €(Funcionamento)
15/09/2020	D.04.07.01.QD.S0	690/2020	União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia - Externato Adventista	15 500,00 €(Funcionamento)
15/09/2020	D.04.01.02.QF.S0	690/2020	O Pião, Educação, Assistência Lda - Infantário "Pimpão"	20 007,00 € (12.800,00 € - Funcionamento e 7.207,00 € - Apoios Sociais)
15/09/2020	D.04.01.02.QH.S0	690/2020	Luis Vieira & Silva, Lda - O Polegarzinho	8 531,00 € (Apoios Sociais)
15/09/2020	D.04.01.02.QO.S0	690/2020	Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda	1 099,00 € (Funcionamento)
15/09/2020	D.04.01.02.QP.S0	690/2020	Pirilampo Mágico, Lda	17 426,00 € (14.626,00€-Apoios Sociais e 2.800,00€(Funcionamento)
15/09/2020	D.04.01.02.QU.S0	690/2020	Serad, Lda - Infantário Planeta das Crianças	7 600,00 € (Apoios Sociais)
15/09/2020	D.04.01.02.QY.S0	690/2020	Sector Regra, Lda - Infantário Academia da Fantasia	3 501,00 € (Apoios Sociais)
15/09/2020	D.04.01.02.QE.S0	690/2020	Refúgio do Bêbé - Creches e Jardins de Infância, Lda - Refugio do Bêbé II	4 900,00 € (Funcionamento)
15/09/2020	D.04.01.02.UA.S0	690/2020	A Toca dos Traquinas, Lda - Infantário "A Toca dos Traquinas"	14 300,00 € (Funcionamento)
15/09/2020	D.04.01.02.UB.S0	690/2020	Elenco Perfeito, Lda. Infantário Universo dos Traquinas	20 000,00 € (Funcionamento)
15/09/2020	D.04.01.02.UD.S0	690/2020	A Cidade dos Brinquedos - Infantário, Unipessoal Lda	27 000,00 € (Funcionamento)
15/09/2020	D.04.01.02.PD.S0	690/2020	Colégio do Marítimo - Unipessoal, Lda	20 181,54 € (Funcionamento)

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos contratos simples iniciais que se reporta ao ano escolar de 2020/2021 e vigora por três meses a contar da data da sua assinatura, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

4. A despesa resultante das adendas aos contratos simples iniciais a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 45.0.01.01.02 e classificação económica referida no ponto 2 da presente Resolução (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) e (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 726/2021

Considerando que através das Resoluções n.º 689/2020, 10 de setembro, foi aprovada a celebração de vários acordos de cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

2. A comparticipação financeira a crescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos acordos de cooperação iniciais, mantendo-se todas as demais cláusulas dos acordos iniciais, é a constante no quadro seguinte:

DATA CELEBRAÇÃO CONTRATO INICIAL	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	RESOLUÇÃO Nº	ENTIDADE BENEFICIÁRIA/ ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	VALOR € A ACRESCER AO ACORDO COOPERAÇÃO INICIAL ANO ECONÓMICO 2021
15/09/2020	D.04.07.01.PI.S0	689/2020	Associação do Patronato de São Pedro - Infantário da Associação do Patronato de S. Pedro	3 500,00 € (Apoios Sociais)
15/09/2020	D.04.07.01.PR.S0	689/2020	Semi-Internato de Santa Clara	5 629,72 € (Funcionamento)
15/09/2020	D.04.07.01.PU.S0	689/2020	Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta-Madeira) - Associação	52 535,88 € (Funcionamento)
15/09/2020	D.04.07.01.PV.S0	689/2020	Associação de Jardins - Escolas de João de Deus - Jardim Escola João de Deus do Funchal	7 215,00 € (Apoios Sociais)
15/09/2020	D.04.07.01.PY.S0	689/2020	Fundação Salesianos - Colégio Salesianos, Funchal	38 800,00 € (Funcionamento)
15/09/2020	D.04.07.01.PZ.S0	689/2020	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - Infantário Donaolga	3 434,00 € (2.134,00 € - Apoios Sociais e 1.300,00€ - Funcionamento)

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível de alteração do número de crianças e alunos, das alterações legislativas, atualizações das remunerações e ao nível das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao acordo de cooperação inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta estão cumpridas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, aprovar as adendas a vários acordos de cooperação celebrados nas datas, com as instituições e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a comparticipar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nas instituições e das mensalidades das crianças para apoio às famílias.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos acordos de cooperação iniciais que se reportam ao ano escolar de 2020/2021 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes das adendas aos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 45.0.01.01.02 e classificação económica referida no ponto 2 da presente Resolução (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 727/2021

Considerando que a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores.

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que o edifício onde está instalada a Casa da Madeira é património da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que existe necessidade de fazer intervenções na cobertura do edifício sede, por o mesmo estar em muito mau estado degradado e tal facto originar, infiltrações dentro do edifício.

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de inerentes a uma intervenção desta natureza no edifício sede.

Considerando que a C.M.A. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e a melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira dos Açores (C.M.A.), destinado a compartilhar despesas de investimento.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.A., uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 12.000,00 € (doze mil euros).

3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Diretor Regional Rui Emanuel de Sousa Abreu para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.07.01. MA.00, o seguinte número de cabimento: CY42110124 e compromisso n.º CY52110246.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 728/2021

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve:

Aprovar a proposta de decreto legislativo regional que Adapta a aplicação do Estatuto do Antigo Combatente, aprovado pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, à realidade da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 729/2021

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é Acionista Única da EEM- Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., sociedade matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 511010435, com sede à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 32, no Funchal.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve:

Mandatar a Diretora Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação, Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas, para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de acionistas da EEM- Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., que terá lugar na sua sede social, no dia 18 de agosto de 2021, pelas 11 horas, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 730/2021

Considerando a execução da obra de “Reconstrução da E.R. 203 - Carreiras”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.400,00€ (doze mil e quatrocentos euros), as parcelas de terreno n.ºs 21 e 24, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Lígia de Sá Rodrigues e marido José Alves Correia.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 731/2021

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar expropriado da parcela identificada como 49 daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento do agregado familiar expropriado da referida parcela, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, a fração autónoma de tipologia T2 localizada na Rua Dom João, 6 e 8, Edifício D. João, Bloco B4 - 4.ºJ, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 592/2021, de 24 de junho de 2021, publicada na primeira série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 115, de 28 de junho de 2021.

Considerando que o agregado familiar expropriado pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM - EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve:

1 - Autorizar o subarrendamento da fração autónoma de tipologia T2, localizada na Rua Dom João, 6 e 8, Edifício D. João, Bloco B4 - 4.ºJ, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 1666 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 82/19870213-J4, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 6, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 23/08/1984, pertencendo-lhe o estacionamento BN e o estacionamento 13.

2 - Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 732/2021

Considerando que, a 24 de janeiro de 2019, foi celebrado um protocolo de cooperação entre a Vice-Presidência do Governo Regional, e as associações “Opus Gay” e “Rede ex aequo”, o qual prevê, entre outros objetivos, a colaboração do Governo Regional para a criação de um espaço destinado a implementar o centro LGBTI da Madeira, onde estas possam fixar as respetivas sedes regionais.

Considerando que a “Opus Gay” e a “Rede Ex aequo”, são associações de defesa dos direitos das pessoas LGBTI - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo, através do esforço pela inclusão desta comunidade, promovendo o desenvolvimento social e fomentando uma cultura de respeito relativamente à orientação sexual, identidade e expressão de género.

Considerando que a “Opus Gay” promove a solidariedade entre todos os membros da comunidade LGBTI portuguesa, ultrapassando fronteiras políticas, geográficas, sociais ou etárias, e a “Rede Ex aequo” tem como objetivo trabalhar no apoio à juventude lésbica, gay, bissexual, trans ou intersexo e na informação social relativamente às questões da orientação sexual e identidade e expressão de género.

Considerando que as mencionadas Associações assumem um papel primordial no âmbito do desenvolvimento social, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é arrendatária de uma unidade independente sita à Rua Latino Coelho, onde se encontra instalado o “Centro Cívico de Animação e Cultura Edmundo Bettencourt.”

Considerando que o “Centro Cívico de Animação e Cultura Edmundo Bettencourt” está sob a gestão da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, através da Direção Regional de Cultura e no mesmo encontram-se instaladas várias Associações de carácter cultural.

Considerando que existe um espaço disponível no mencionado Centro Cívico, para o alojamento destas Associações.

Considerando que a utilização do mencionado espaço, vigorará apenas até o término do contrato de arrendamento, podendo, no entanto, cessar a qualquer momento por razões de superior interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve:

1. Autorizar nos termos do disposto nos artigos 148.º e 155.º do Código do Procedimento Administrativo, a cessão, a título precário e gratuito, às Associações “Opus Gay” e “Rede Ex aequo”, de um espaço localizado no rés-do-chão do “Centro Cívico de Animação e Cultura Edmundo Bettencourt”, localizado à Rua Latino Coelho, com os n.ºs 55 a 67 de polícia, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

2. Aprovar a minuta do Protocolo a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Protocolo de Cedência de Utilização.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 733/2021

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 637/2021, publicada no JORAM, Série I, n.º 122, Suplemento, de 9 de julho de 2021, autorizou o subarrendamento da moradia de tipologia T3, localizada à Rua Pedro José Ornelas, n.º 6 B, Casa 2, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, e aprovou a respetiva minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, correspondente.

Considerando que, importa proceder à alteração da cláusula terceira do contrato de subarrendamento em referência, em consequência da reavaliação do valor de renda social realizada pelo IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve:

1 - Alterar o anexo da Resolução n.º 637/2021, publicada no JORAM, Série I, n.º 122, Suplemento, de 9 de julho de 2021.

2 - Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 734/2021

Considerando que através das Resoluções n.º 688/2020, de 10 de setembro foi aprovada a celebração de vários contratos de associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível das alterações legislativas, atualizações das remunerações e modificações no número de alunos, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato de associação inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta e o despacho que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros, nos casos aplicáveis, estão cumpridas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria Conjunta n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, aprovar as adendas a vários contratos de associação celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a participar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nos estabelecimentos mencionados, atendendo à legislação superveniente à celebração dos contratos iniciais.

2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos contratos de associação iniciais, é a constante no quadro seguinte, mantendo-se todas as cláusulas dos contratos iniciais celebrados:

DATA CELEBRAÇÃO CONTRATO INICIAL	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	RESOLUÇÃO Nº	ENTIDADE BENEFICIÁRIA/ ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	VALOR € A ACRESCER AO CONTRATO ASSOCIAÇÃO INICIAL ANO ECONÓMICO 2021 – FUNCIONAMENTO
15/09/2020	D.04.07.01.PA.S0	688/2020	Província Portuguesa Sacerdotes Coração de Jesus - Colégio do Infante D. Henrique	20 052,69 €
15/09/2020	D.04.07.01.PB.S0	688/2020	Prov. Coração de Mª da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Srª das Vitórias - Externato S. João	14 619,47 €
15/09/2020	D.04.07.01.PB.S0	688/2020	Prov. Coração de Mª da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Srª das Vitórias - Externato Arendrup	9 064,36 €
15/09/2020	D.04.07.01.PB.S0	688/2020	Prov. Coração de Mª da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Srª das Vitórias - Externato Sto Condestável	18 146,75 €
15/09/2020	D.04.07.01.PB.S0	688/2020	Prov. Coração de Mª da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Srª das Vitórias - Ext. N. Srª Conceição-Porto Santo	36 666,04 €

DATA CELEBRAÇÃO CONTRATO INICIAL	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	RESOLUÇÃO Nº	ENTIDADE BENEFICIÁRIA/ ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	VALOR € A ACRESCER AO CONTRATO ASSOCIAÇÃO INICIAL ANO ECONÓMICO 2021 – FUNCIONAMENTO
15/09/2020	D.04.07.01.PC.S0	688/2020	Centros Educat. Apresentação de Maria (Madeira) - Associação - Ext. S. Francisco Sales-Gaula	6 074,76 €
15/09/2020	D.04.07.01.PC.S0	688/2020	Centros Educat. Apresentação de Maria (Madeira) - Associação - Ext. S. Francisco Sales-Prazeres	46 823,38 €

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos contratos de associação iniciais que se reportam ao ano escolar de 2020/2021 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes das adendas aos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 45.0.01.01.02 e classificação económica referida no quadro do ponto 2 da presente Resolução (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 735/2021

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na

cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto manuseio zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Considerando que, nesta ótica, os apoios a conceder às organizações em referência, neste caso a conferir pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, não se sobrepõem e colidem com os que são ou possam vir a ser concedidos pela Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através do Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve o seguinte:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação Pontassolense dos Criadores de Gado Bovino da Lombada e Ribeira da Tabua, A.P.L. tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2021.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Pontassolense dos Criadores de Gado Bovino da Lombada e Ribeira da Tabua, A.P.L. uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 (dez mil euros).

3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, com a seguinte classificação: na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida

12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.KZ.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42111143 e compromisso n.º CY52111846.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 736/2021

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto manejo zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Considerando que, nesta ótica, os apoios a conceder às organizações em referência, neste caso a conferir pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, não se sobrepõem e colidem com os que são ou possam vir a ser concedidos pela Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através do Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve o seguinte:

1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras das Freguesias do Seixal e da Ribeira da Janela, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2021.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras das Freguesias do Seixal e da Ribeira da Janela, CRL., uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 (dez mil euros).

3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, com a seguinte classificação: na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.KY.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42111289 e compromisso n.º CY52111850.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 737/2021

Considerando que, através da Resolução n.º 649/2021, de 9 de julho, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional dos Assuntos Sociais, e a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, tendo em vista a prossecução de um projeto de natureza social, denominado “Valorização Habitacional”, tendo em vista a atribuição de um apoio pecuniário aos agregados familiares que apresentem dificuldades económicas residentes em todas as freguesias do concelho do Funchal e outras, com exceção de São Roque, nas áreas da requalificação urbanística e da melhoria das condições de habitabilidade e conforto;

Considerando que, nos termos da referida Resolução, foi concedido à referida Entidade uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 246.100,00 (duzentos e quarenta e seis mil e cem euros);

Considerando que o referido contrato-programa foi outorgado a 21 de julho de 2021;

Considerando, contudo, que a Instituição solicitou uma redução da comparticipação financeira atribuída;

Considerando que, nesse sentido, é necessário proceder à celebração de uma alteração ao contrato-programa suprarreferido.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, a alteração ao contrato-programa celebrado com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a proceder à redução da comparticipação financeira atribuída.

2. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

3. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região e outorgar a alteração ao contrato-programa.

4. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar a alteração ao contrato-programa.

5. Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 649/2021, de 9 de julho, com a seguinte redação:

“Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 178.100,00 € (cento e setenta e oito mil e cem euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2021.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 738/2021

Considerando o impacto da pandemia da doença da COVID-19 na realidade social e económica da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente determinado a adoção do teletrabalho e do ensino à distância;

Considerando que, nesse sentido, a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, e a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA elaboraram um projeto, denominado por “Inclusão Digital”, destinado a atribuir equipamentos e serviços informáticos aos agregados familiares mais carenciados e aos alunos que não possuem capacidades económicas para os adquirir individualmente ou que não tenham em número suficiente para a realidade de utilizadores;

Considerando que a execução financeira deste projeto ficará a cargo da ACAPORAMA;

Considerando que as receitas próprias da referida Instituição, se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao referido projeto;

Considerando o papel preponderante das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, bem como das suas Associações, no desenvolvimento social local;

Considerando que são atribuições da Direção Regional dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como assegurar a cooperação e o apoio às instituições da economia social;

Considerando ainda que o Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2020/M, de 8 de maio, procedeu à transferência do setor do desenvolvimento local, a título excecional e temporário, para aquela Secretaria Regional, sendo asseguradas as respetivas atribuições pela Direção Regional dos Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA, de modo a assegurar a prossecução do projeto denominado “Inclusão Digital”, destinado a atribuir equipamentos e serviços informáticos aos agregados familiares mais carenciados e aos alunos que não possuem capacidades económicas para os adquirir individualmente ou que não tenham em número suficiente para a realidade de utilizadores, no âmbito da pandemia da doença da COVID-19.

2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ACAPORAMA, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros), que será processada numa única prestação após a data da concessão do respetivo visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2021.

3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde a data da concessão do respetivo visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2021, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.KO, Fonte 712, Programa 057, Medida 034, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY CY52111883.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 739/2021

Considerando que o Plano Regional de Emprego (PRE) é o documento orientador das políticas regionais em matéria de emprego, congregando os contributos das diversas áreas que, direta ou indiretamente, contribuem para o combate ao desemprego e o incentivo à criação de emprego;

Considerando que, através da Resolução n.º 588/2020, de 11 de agosto, foi constituída a Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Regional de Emprego (PRE), no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;

Considerando que, por contingências várias, mormente as decorrentes da pandemia da doença da COVID-19 não foi possível apresentar a proposta de PRE 2021/2027, na data prevista de 31 de março de 2021, conforme estabelecido na referida Resolução;

Considerando que importa, pois, proceder à alteração da referida Resolução, estabelecendo um novo prazo de apresentação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve:

1. Alterar o n.º 8 da Resolução do Conselho do Governo n.º 588/2020, de 11 de agosto, com a seguinte redação:

«8. Estabelecer o prazo de 30 de novembro de 2021, para a apresentação da proposta de PRE 2021/2027 à Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.»

2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 740/2021

Considerando que, através da Resolução n.º 588/2020, de 11 de agosto, foi constituída a Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Regional de Emprego (PRE), no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;

Considerando que, nos termos do n.º 2 da referida Resolução, foi cometida à referida Comissão, a definição das orientações, metodologias, instrumentos de suporte e indicadores de acompanhamento e de avaliação, bem como a elaboração dos estudos e relatórios que sejam necessários à execução das suas funções;

Considerando que, nos termos do n.º 3 da citada Resolução, foi definida a sua composição;

Considerando que, através da Resolução n.º 601/2020, de 14 de agosto, foram designados os membros da referida Comissão;

Considerando que importa proceder à substituição dos representantes da Secretaria Regional de Economia e da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve:

1. Alterar as alíneas h) e l) do n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 601/2020, de 14 de agosto, com a seguinte redação:

- «1. [...];
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) Ana Catarina da Vargem Rasteiro Campos - em representação da Secretaria Regional de Economia;
 - i) [...];
 - j) [...];
 - k) [...];
 - l) Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas - em representação da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;
 - m) [...];
 - n) [...];
 - o) [...];
 - p) [...];
 - q) [...];
 - r) [...];
 - s) [...];

- t) [...];
- u) [...];
- v) [...];
- w) [...].»

2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 741/2021

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, tem por objetivo principal promover o desenvolvimento, a valorização e recuperação urbanística das freguesias de Santo António, São Roque e outras do concelho do Funchal, e praticar ações com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural das populações da respetiva área de atuação;

Considerando que a referida Instituição tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, sendo reconhecida como uma pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que a presente Instituição pretende realizar um projeto de natureza social, denominado “Ao Encanto da Natureza”, destinado a apoiar nomeadamente a população idosa, de modo a fazer face aos novos desafios apresentados pela pandemia da doença da COVID-19, procurando combater o isolamento social;

Considerando que as receitas próprias da ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao referido projeto;

Considerando que o referido projeto social constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos associados daquela Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento da comunidade da sua área de influência, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que são atribuições da Direção Regional dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como assegurar a cooperação e o apoio às instituições da economia social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a assegurar a prossecução de um projeto de natureza social, denominado “Ao Encanto da Natureza”, destinado a apoiar nomeadamente a população idosa, de modo a fazer face aos novos desafios apresentados pela pandemia da doença da COVID-19, procurando combater o isolamento social.

2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o

montante máximo de 68.000,00 € (sessenta e oito mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2021.

3. O contrato-programa a celebrar com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2021, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.IO, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52111853.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 742/2021

Considerando que pela Resolução n.º 152/2019, de 25 de março, o Conselho do Governo determinou a suspensão parcial, pelo prazo de dois anos, do PUA - Plano de Urbanização do Amparo, no concelho do Funchal, sujeitando essa área a medidas preventivas publicadas em anexo à referida Resolução;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 115.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, o prazo de vigência das medidas preventivas pode, se se mostrar necessário, ser prorrogado por mais um ano, além dos dois inicialmente fixados;

Considerando o regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais adotado no âmbito da pandemia da doença COVID-19, instituído pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua atual redação;

Considerando que se revela indispensável prolongar por mais um ano o prazo de vigência das medidas preventivas a que ficou sujeita a referenciada área do Município do Funchal;

Considerando o parecer emitido pela Direção Regional com a tutela do Ordenamento do Território;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve:

1. Prorrogar por mais um ano, a contar de 19 de agosto de 2021, a suspensão parcial do PUA - Plano de Urbanização do Amparo, determinada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 152/2019, de 25 de março, assim como as medidas preventivas a que ficou sujeita a área afeta a essa suspensão.

2. Proceder à publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e do respetivo aviso de publicitação no Diário da República.

A Secretária Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, Doutora Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, pediu escusa de votação nesta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 743/2021

Considerando que pela Resolução n.º 174/2019, de 2 de abril, o Conselho de Governo determinou a suspensão parcial, pelo prazo de dois anos, do Plano Diretor Municipal do Funchal, no sítio da Praia Pequena da Praia Formosa, sujeitando essa área a medidas preventivas publicadas em anexo à referida Resolução;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 115.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, o prazo de vigência das medidas preventivas pode, se se mostrar necessário, ser prorrogado por mais um ano, além dos dois inicialmente fixados;

Considerando o regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais adotado no âmbito da pandemia da doença COVID-19, instituído pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua atual redação;

Considerando que se revela indispensável prolongar por mais um ano o prazo de vigência das medidas preventivas a que ficou sujeita a referenciada área do Município do Funchal;

Considerando que foi cumprido o procedimento de audição à Câmara Municipal do Funchal, que referiu que "(...) não há oposição da CMF à presente proposta de prorrogação do prazo da suspensão parcial, desde que sejam mantidas e cumpridas todas as condições previamente estabelecidas na Resolução n.º 174/2019, publicada no JORAM, I série, n.º 52, suplemento, de 2 de abril de 2019, nos termos e de acordo com os anexos I (planta que assinala a área suspensa), anexo II (listagem de artigos suspensos no regulamento) e anexo III (medidas preventivas) da referida resolução";

Considerando o parecer emitido pela Direção Regional com a tutela do Ordenamento do Território;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve:

1. Prorrogar por mais um ano, a contar de 27 de agosto de 2021, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Funchal, determinada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 174/2019, de 2 de abril, assim como as medidas preventivas a que ficou sujeita a área afeta a essa suspensão.

2. Proceder à publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e do respetivo aviso de publicitação no Diário da República.

A Secretária Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, Doutora Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, pediu escusa de votação nesta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)